



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA PRPI N° 1032, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Novos Docentes USP – 2025

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, usando de suas atribuições legais, considerando que a continuidade da excelência acadêmica da Universidade de São Paulo depende do sucesso na admissão de novos docentes, e por isso é imperativo incentivar a formação de novas lideranças em pesquisa, ensino e extensão, reconhecendo e ajudando a suprir as necessidades iniciais de pessoas recém-admitidas, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação oferecerá recursos, limitados à disponibilidade orçamentária, para apoiar as atividades iniciais, especialmente aquelas relacionadas à pesquisa, ensino e extensão, das(os) professoras(es) recém-admitidas(os) pela Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 2º desta Portaria.

§1º - Os recursos concedidos poderão ser utilizados para compra de material permanente e de consumo e pagamento de serviços de terceiros para as necessidades do grupo de pesquisa da(o) docente, diárias e viagens da(o) interessada(o) ou de suas(seus) pós-doutorandas(os) (não onerando o limite estabelecido aos Diretores na Portaria GR N° 8321/2024) e alunas(os) de pós-graduação e iniciação científica, observadas as diretrizes da Reitoria sobre a utilização de recursos públicos orçamentários, bem como para o pagamento de 12 mensalidades de bolsa de estudantes de graduação no valor da bolsa concedida pelo Programa Unificado de Bolsas da USP.

§2º - O auxílio financeiro concedido não pode ser utilizado para:

I – a contratação de serviços de material gráfico (exceto para apresentação de resultados de pesquisa em eventos acadêmicos);

II – a aquisição de brindes e materiais promocionais;

III – a compra de alimentos (incluído serviço de coffee break); e

IV – o pagamento de despesas com a organização de eventos científicos.

§3º - Despesas com a publicação de artigos científicos, organização de exposições e eventos culturais poderão ser consideradas mediante solicitação para análise da PRPI.

§4º - O material permanente, previsto no § 1º, adquirido com o recurso orçamentário objeto do presente programa será considerado patrimônio USP, devendo ser patrimoniado.

§5º - Na modalidade pesquisa, a(o) estudante bolsista deverá ser cadastrada(o) no Programa de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da USP (Resolução CoPq N° 7236, de 22 de julho de 2016), com o devido registro no sistema da PRPI.

Artigo 2º - São elegíveis todas(os) as(os) docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) que entraram em exercício do cargo de Professor Doutor (MS-3) na USP a partir de 01.01.2024 e que não tenham sido contemplados com este auxílio em 2024.

§1º - Docentes contratados no cargo e período descrito no caput, mas em Regime de Turno Completo (RTC), poderão solicitar o auxílio desde que apresentem projeto de pesquisa, ensino ou extensão aprovado pelo Conselho de Departamento ou órgão equivalente.

§2º - O valor do auxílio é de R\$ 50.000,00 para docentes em RDIDP e de R\$ 20.000,00 para docentes em RTC.

Artigo 3º - Docentes que tenham recebido o auxílio do Edital do Programa de Incentivo à Demanda por Auxílio (PIDA) receberão apenas o valor correspondente à diferença entre o auxílio PIDA e o auxílio oferecido no Programa de Apoio aos Novos Docentes.

Artigo 4º - As solicitações deverão ser submetidas pela(o) docente interessada(o) pelo sistema Atena (Editais>Solicitações), acompanhadas por um resumo do projeto de pesquisa, ensino ou extensão da(o) docente (máximo de 5.000 caracteres com espaços), até 30.09.2025.

§1º - As Comissões de Pesquisa e Inovação deverão verificar se as inscrições cumprem os requisitos desta Portaria e, caso cumpram, encaminhá-las à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação até 02.10.2025.

§2º - As solicitações serão atendidas em fluxo contínuo conforme ordem de chegada à PRPI e, caso haja esgotamento dos recursos antes do prazo final para inscrições, a PRPI encerrará as inscrições e informará as Comissões de Pesquisa e Inovação.

Artigo 5º - As propostas serão analisadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e os recursos aprovados serão pagos via remanejamento orçamentário à Unidade, Museu ou Instituto Especializado de lotação da(o) docente.

§1º - O remanejamento será efetuado mediante assinatura de termo de compromisso pela(o) docente contemplada(o) e pela(o) dirigente da Unidade.

§2º - Após o repasse da verba financeira, as(os) docentes contempladas(os) deverão entrar em contato com a Assistência Financeira ou com a Seção de Contabilidade da sua Unidade. Museu ou Instituto Especializado, a fim de promover sua adequada e tempestiva utilização.

§3º - Cabe à(ao) contemplada(o), com o apoio dos setores administrativos e financeiros da Unidade, zelar pelo planejamento e pela execução das despesas avaliando a exequibilidade dos itens de aquisição.

Artigo 6º - A produção acadêmica gerada com os recursos concedidos deve conter menção explícita ao apoio da PRPI e os links/material de divulgação devem ser encaminhados para conhecimento.

Artigo 7º - O auxílio financeiro deve ser utilizado em até 24 meses após a data de remanejamento.

§1º - A(O) docente deverá apresentar um relatório sucinto (de 2 a 5 páginas) das atividades e materiais gerados a partir do período de vigência do auxílio e de que forma esse auxílio contribuiu para o desenvolvimento de suas atividades.

§2º - As(Os) docentes deverão encaminhar a prestação de contas, contendo o relatório de atividades e o relatório financeiro com os devidos comprovantes de despesas, em até 30 dias após o prazo final para utilização do recurso.

§3º - A elaboração da prestação de contas deverá observar as recomendações dispostas no "Tutorial para prestação de contas dos auxílios financeiros concedidos pela PRPI", disponível no website da PRPI.

§4º - Em caso de não prestação de contas dentro do prazo estabelecido no edital ou em caso de prestação de contas considerada insatisfatória, ou ainda em caso de não aprovação do relatório de atividades, o docente ficará inelegível aos editais publicados pela PRPI enquanto perdurar o inadimplemento da obrigação.

Artigo 8º - Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP nº 2022.1.9345.1.2).